

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N° 002/2021

Destinatários: **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/PA.**

Ref.: (INQUÉRITO CIVIL - SIMP nº 000093-200/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio das Promotoras de Justiça signatárias, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, **Patrícia de Fátima de Carvalho Araújo e Fabia Mussi de Oliveira Lima**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais de Ananindeua, no uso das atribuições conferidas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 – CF; art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, expede a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade administrativa; da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, expedir Recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º, da Constituição Federal, como salvaguarda do direito à saúde; sendo o Ministério Público legitimado para promover medidas judiciais e extrajudiciais, consoante o artigo 127, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, estabelece no artigo 186 que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa afirma que uma administração eficiente pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de administração pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 22, da Lei nº 8.078/90, que confere ao usuário dos serviços públicos o direito a uma prestação adequada, eficiente, segura e, quanto aos serviços essenciais, contínua, sendo certo que, na hipótese de descumprimento total ou parcial dessas obrigações, serão os agentes públicos compelidos a cumpri-las, com a responsabilização do agente que deu causa à ineficiência, nos exatos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa disciplinar em que incida o agente pela violação do dever funcional de operacionalizar serviços públicos adequados, eficientes, seguros e contínuos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do setor Saúde, a execução de ações será pactuada entre todos os níveis hierárquicos, visando a uma atuação mais abrangente e horizontal, além de permitir o ajuste às diferentes realidades regionais;

CONSIDERANDO que a Unidade de Pronto Atendimento é responsável por concentrar os atendimentos de saúde de média complexidade, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar;

CONSIDERANDO que no dia 29 de outubro de 2019 foi realizada vistoria técnica na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada no bairro Distrito Industrial, no município de Ananindeua/PA, com a finalidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

verificar as condições de conservação e funcionamento da edificação da referida UPA;

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS/DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA

CONSIDERANDO que a vistoria *in loco* foi acompanhada pela Promotora de Justiça *infra* assinada, pela assistente social da Promotoria de Justiça de Ananindeua, a Sra. Rosemary Oliveira e Silva, pela auxiliar de administração da UPA, a Sra. Osmaria Reis, bem como pela enfermeira sanitária, a Sra. Ana Helfer, do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público – GATI, conforme documentos anexos;

CONSIDERANDO que a partir da vistoria técnica foram produzidos três relatórios técnicos, acerca da situação estrutural e de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Distrito Industrial, todos com recomendações no sentido de reestruturação dessa Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO as conclusões dessas vistorias realizadas e com base nos fatos trazidos, a serem apurados nos autos do Inquérito Civil - SIMP nº 000093-200/2021, urge a necessidade de melhora na estrutura física da UPA do Distrito Industrial, concernente às acomodações, revitalização das infiltrações e instalações elétricas identificadas na unidade, a fim de propiciar melhoria nas condições de vida e saúde dos munícipes de Ananindeua, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir o atendimento integral e de qualidade na Unidade de Pronto Atendimento da Cidade Nova, **RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Prefeito do Município de Ananindeua; o Sr. DANIEL BARBOSA SANTOS, e Secretaria Municipal de Saúde, a Sra Dayane da Silva Lima, para que providenciem, com base nos Relatórios de Vistoria Técnica anexos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os itens a seguir:

1) DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS
CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS/DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDIPE/PA

- 1.1 Efetue a revitalização das falhas construtivas presentes na Unidade, tais como: infiltração e vazamentos; reparo das instalações elétricas irregulares;
- 1.2 Adquirir acessórios faltantes dos banheiros como assentos sanitários e torneiras das pias; recuperar forro danificado e com fissuras; consertar portas danificadas e substituir maçanetas danificadas; providenciar a manutenção dos aperelhos de ar condicionado de forma periódica;
- 1.3 Disponibilizar mobiliários a fim de atender as necessidades de todos os setores da UPA, com a finalidade de melhor acomodação aos pacientes usuários bem como seus acompanhantes.

2) DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS:

- 2.1 Providenciar segurança patrimonial para atuar na UPA do Distrito Industrial;
- 2.2 Compatibilizar a largura das portas dos banheiros para viabilizar o acesso de cadeiras de rodas, existentes na área de recepção;
- 2.3 Providenciar a instalação hidráulica das pias do banheiro feminino e a substituição dos assentos sanitários danificados;
- 2.4 Providenciar reparos nos equipamentos de ar condicionado;
- 2.5 Orientar os preceptores do curso de técnicos de enfermagem acerca da necessidade da presença no campo de estágio;
- 2.6 Adquirir, distribuir e manter abastecida a UPA do Distrito Industrial de recipientes para o descarte de material contaminado e/ou perfurocortante, em conformidade com a legislação vigente
- 2.7 Providenciar a capacitação aos servidores que atuam como Agentes de Serviços Gerais, para que executem as atividades de higienização com a técnica adequada;
- 2.8 Adquirir, patrimoniar e equipar a UPA do Distrito Industrial de mobiliários, tais como, macas, fixas e com rodas, cadeiras, longarinas, poltronas, dentre outros mobiliários;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS
CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS/DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA

- 2.9 Instalar sistema informatizado para o controle de recebimento e distribuição dos medicamentos;
- 2.10 Prover a referida UPA de profissionais farmacêuticos e maqueiros;
- 2.11 Aumentar a disponibilidade de rouparia para leitos de observação e melhorar a luminosidade nas áreas de circulação;
- 2.12 Realizar o efetivo funcionamento da Central de Material esterilizado, instalando a autoclave, restaurando as instalações hidráulicas, bem como providenciar produtos químicos, com ação antifúngica e bactericida, nos moldes da legislação vigente;
- 2.13 Realizar a submersão das máscaras utilizadas para nebulização, em recipiente plástico rígido, contendo desinfetante recomendado pela legislação vigente;
- 2.14 Realizar a troca de extintores de incêndio com a manutenção vencida, criando mecanismo válido para controlar o prazo de validade e diligenciar a sua substituição no período correto;
- 2.15 Providenciar novo Livro de Receituário Geral e de Registro específico, lavrado pela Vigilância Sanitária Local;
- 2.16 Recomendar aos profissionais enfermeiros que procedam a supervisão dos procedimentos de enfermagem, principalmente no que diz respeito ao cumprimento da utilização de EPS's;
- 2.17 Recomendar ao laboratório que realize as coletas dos exames solicitados em conformidade com a classificação de risco dos usuários.
- 2.18 Adquirir e prover a UPA do Distrito Industrial de materiais e produtos para a higienização dos ambientes;
- 2.19 Providenciar a instalação do Sistema de Regulação na UPA do Distrito Industrial.

3) DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

- 3.1 Realizar a atualização do cadastro da UPA do Distrito Industrial no sistema Nacional dos Estabelecimentos de saúde -

Reimão



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS
CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS/DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA

- CNES, assim como a disponibilidade ao Sistema de Regulação – SISREG e apoio às necessidade laboratoriais, com a finalidade de agilizar o registro do paciente para atendimento hospitalar;
- 3.2 Efetuar a instalação de prontuário eletrônico, visando agilidade e segurança no atendimento;
- 3.3 Manutenção permanente dos equipamentos da supracitada UPA, evitando a paralisação dos serviços, bem como, especificamente, o reparo nos equipamentos de Raio X e a instalação da bomba de infusão existente na sala de estabilização;
- 3.4 Registrar no livro de procedimento, existente na sala de curativos/suturas, informações sobre quem (o profissional) executou o procedimento, com o nome e número do registro de classe;
- 3.5 Regularizar por meio da utilização do SISREG, a hospitalização pediátrica;
- 3.6 Providenciar acesso à internet em todos os computadores utilizados na Unidade;
- 3.7 Reduzir o número de estudantes de enfermagem nos ambientes de atendimento público, garantindo a privacidade do usuário;
- 3.8 Providenciar equipe multidisciplinar para realizar atendimento na sala de estabilização;
- 3.9 Reorganizar a ocupação dos espaços ocioso da UPA e divulgar à população a oferta de atendimentos, bem como o horário desses atendimentos.

Publique-se o teor da **RECOMENDAÇÃO** no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Ananindeua.

O NÃO ATENDIMENTO do que foi preceituado na presente **RECOMENDAÇÃO** ensejará a tomada das medidas legais e judiciais cabíveis, por parte destas Promotorias de Justiça, de forma conjunta.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS
CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS/DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE
ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA/PA

Encaminhem-se cópias desta Recomendação e dos documentos anexos à Prefeitura Municipal de Ananindeua e à Secretaria Municipal de Saúde, para que tomem ciência e procedam ao cumprimento dos itens dispostos acima.

Cumpra-se.

Ananindeua, 23 de abril de 2021.

PATRICIA DE FATIMA DE CARVALHO
ARAUJO:4124863535
3

Assinado de forma digital
por PATRICIA DE FATIMA DE
CARVALHO
ARAUJO:4124863535
Dados: 2021.04.27 13:16:28
-03'00'

PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO

Promotora de Justiça da 2^a Promotoria de
Justiça de Direitos Constitucionais
Fundamentais , Defesa do Patrimônio
Público e da Moralidade Administrativa, em
exercício.

FABIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA

Promotora de Justiça da 1^a Promotoria de
Justiça de Direitos Constitucionais
Fundamentais , Defesa do Patrimônio
Público e da Moralidade Administrativa